



Il. Sr. Representante da Assessoria de Licitações  
Prefeitura Municipal da Urandi - BA  
Rua Sebastião Alves de Santana, N.º 57, Centro  
CEP: 46.350-000, Urandi – Bahia

**Referência:** EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 039-2021PE

**CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.312/0001-44, com sede na Rua Governador Valadares, nº 104, Bairro Chácaras Reunidas São Vicente, em São José da Lapa-MG, CEP 33350-000, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE nº 3120530968-8, neste ato representada por ALESSANDRA XIMENES DE MELLO REZENDE, brasileira, viúva, empresária, portadora da carteira de identidade nº MG-8.369.215 - PC/MG, CPF nº 872.589.866-34, endereço eletrônico atendimento.cliente@cepalab.com.br, vem, respeitosamente a presença de V.Sa., em atenção ao disposto na Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como o respectivo instrumento convocatório, apresentar **CONTRARRAZÕES** referente ao recurso interposto pela empresa **VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA**, cujas razões não procedem.

#### **I- DOS FATOS**

O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, busca “REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS (ANTÍGENO E ANTICORPO – IGG E IGM) PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE URANDI – BA.”

Nesse sentido, a empresa Contrarrazoante consagrou-se vencedora para os itens licitados, mas, inconformada, a empresa VIDA apresentou recurso contendo produto com suposta medida cautelar suspendendo o seu registro.

#### **II – DA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**

**Inicialmente cumpre ressaltar que a empresa Recorrente tem interposto recurso em todos os processos licitatórios em que participa a Contrarrazoante, com o único objetivo de atrasar o andamento do certame, considerando que em nenhuma oportunidade obteve êxito.**

**Para sanar a dúvida da Recorrente, considerando que é a única que continua criando objeção e inconformada com a comercialização dos produtos, haja vista que os Municípios, Estados e União julgam de forma retirada os recursos como improcedentes, a Contrarrazoante solicitou consulta junto à ANVISA sobre a comercialização do produto registrado sob o nº 80520090045.**

**Diante da resposta a seguir, espera-se não só a improcedência do recurso, mas também a conscientização da Recorrente de que as razões utilizadas – reiteradamente - para tentar afastar a compra dos referidos produtos tem o único intuito protelatório, uma vez que não há qualquer objeção pela própria Agência reguladora. Veja-se:**



Date: qui., 27 de mai. de 2021 às 09:01

Subject: Anvisa - Resposta ao protocolo: 2021149770

To: [tairo.pereira@suportemedicamentos.com](mailto:tairo.pereira@suportemedicamentos.com) <[tairo.pereira@suportemedicamentos.com](mailto:tairo.pereira@suportemedicamentos.com)>

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção a sua solicitação, a informação da empresa está correta.

Apenas três lotes do produto foram afetados pela medida preventiva publicada. Todos os demais lotes estão liberados para comercialização e utilização.

Por favor, avalie a resposta recebida acessando o link:

<https://pesquisa.anvisa.gov.br/index.php/241521?lang=pt-BR&encode=>

Atenciosamente,

Central de Atendimento  
Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
0800 642 9782  
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br>

---

Inclusive, considerando ser reiterado e ineficaz os recursos da Recorrente, transcreve em suas razões exatamente a realidade dos fatos que é arguida pela Contrarrazoante em sede de resposta ao recurso:

A CEPALAB LABORATORIOS LTDA alegará em sua contrarrazões que a medida cautelar é referente a um lote específico e que o mesmo já foi descontinuado sendo assim a mesma deverá comprovar que o lote foi descontinuado e comprovar o motivo pelo qual ainda consta a medida cautelar ativa no site da Anvisa, pois se já foi descontinuado e resolvido o problema a medida deveria ter sido removida pela Vigilância.

A Lei Federal nº 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em seu artigo 3º, dispõe que *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia” em estrita observância, ainda, aos “princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”*, sendo vedado cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem.

Portanto, devem ser observados os princípios que norteiam o processo licitatório em conjunto, para alcançar o seu principal objetivo: o registro do menor preço por lote. Inclusive, dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou **reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.**



É evidente a necessidade de apresentação da documentação devidamente atualizada, para comprovar a regularidade do produto ofertado.

Extrai-se do site eletrônico da ANVISA, que o produto de registro nº 80520090045 encontra-se com a situação “deferida”, o que significa que o registro é válido até 02/07/2030.

Nome Técnico	CORONAVIRUS
Registro	80520090045
Processo	25351.395052/2020-56
Fabricante Legal	• FABRICANTE: LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - BRASIL
Classificação de Risco	III - Classe III: produtos de alto risco ao individuo e ou medio risco a saude publica
Vencimento do Registro	02/07/2030

Ao contrário do alegado pelo Recorrente, a medida cautelar instaurada **LIMITA-SE** apenas aos lotes de nº 21841006, 21841214 e 2184210218, bastando acessar o link abaixo para verificar tal fato junto ao site eletrônico da ANVISA.

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/dossie/25351008013202119/?processo=25351008013202119>

Consta, ainda, no DOU Publicado em: 23/03/2021 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 84:

1. Empresa: LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - CNPJ: 09.089.140/0001-52

Produto - (Lote): KIT DE TESTE COVID-19(2184210218);KIT DE TESTE COVID-19(21841006);KIT DE TESTE COVID-19(21841214);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 1022979/21-5

Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso

Inclusive, indene de dúvida o motivo pelo qual o Recorrente manifesta seu inconformismo, considerando que no próprio recurso aponta os links e o laudo do INCQS com o **número do lote objeto** da medida preventiva, **que não se confunde com o registro ou lote que será entregue**.

Lado outro, caso a medida alcançasse o registro do produto, por óbvio constaria a publicação no site como “indeferido” ou “suspensão”, o que não ocorreu, no caso. Veja-se:

Resultado da Consulta Generica						
	Nome Comercial	Registro	Processo	Nome da Empresa Detentora do Registro - CNPJ	Situação	Tipo Produto
<input type="checkbox"/>	KIT DE TESTE COVID-19	80520090045	25351.395052/2020-56	LMG LASERS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - 09.089.140/0001-52	Publicado deferimento	Produto para Saúde



<https://consultas.anvisa.gov.br/#/genericos/q/?numeroRegistro=80520090045>

Portanto, não há o que se falar em descumprimento pela parte Recorrente.

**Em suma, o que poderia evitar toda essa burocracia e preciosismo no detalhamento da medida cautelar, causando apenas morosidade ao processo licitatório para algo lógico, considerando que a própria comissão pode realizar a consulta junto aos registros da ANVISA, a restrição diz respeito somente a um lote específico, que NÃO será entregue. Repisa-se: o produto permanece válido, conforme legislação específica.**

Portanto, requer seja mantida a classificação da Contrarrazoante.

### **III – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, conforme razões fundamentadas, requer seja julgado IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa VIDA, mantendo a classificação da Contrarrazoante como vencedora para o item.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

**CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA**